



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970/2025 (PLANO PLURIANUAL – PPA) E DA LEI Nº 6.998/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO), BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.063.227,97, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA REESTIMATIVA DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI Nº 49/2026
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover adequação das metas financeiras previstas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 8.063.227,97 (oito milhões, sessenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

Conforme consta na mensagem encaminhada pelo Executivo e nos documentos anexos ao projeto, a suplementação decorre da reestimativa de receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, realizada a partir da atualização da previsão de transferências federais para o exercício de 2026.

Os recursos suplementados serão destinados à Secretaria Municipal de Educação, visando atender despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente no que se refere à remuneração dos profissionais do magistério e demais atividades vinculadas à educação básica pública.

Após análise da matéria, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais e orçamentários, estando em consonância com as normas que regem a gestão fiscal e a execução do orçamento público, especialmente:

- Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- legislação orçamentária municipal vigente.

Constata-se que a abertura do crédito suplementar decorre de reestimativa de receitas do FUNDEB, decorrente de atualização das transferências da União e de outros entes federativos, conforme demonstrado nos documentos técnicos anexados ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Importante destacar que os recursos serão aplicados na manutenção das atividades educacionais do município, especialmente na valorização dos profissionais da educação e no funcionamento da rede municipal de ensino, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública.

Além disso, a adequação das metas financeiras no PPA e na LDO se mostra necessária para garantir compatibilidade entre planejamento e execução orçamentária, permitindo que o Município utilize adequadamente os recursos adicionais provenientes do FUNDEB.

Dessa forma, a proposta demonstra interesse público relevante, uma vez que fortalece a política educacional do município e assegura a correta aplicação dos recursos vinculados à educação.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, orçamentários e administrativos, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de educação no município de Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 16 de Março de 2026.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR